



PROJETO DE LEI N° 2.726 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal instituída pela Lei n° 783, de 26 de outubro de 1994, e fixa os seus vencimentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal criada pela Lei n° 783, de 26 de outubro de 1994, composta pelos cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de nível superior, Técnico de Apoio às Atividades de Policiais Cíveis, de nível médio, e Auxiliar de Apoio às Atividades de Policiais Cíveis, de nível básico, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2° O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades de Policiais Cíveis, 3ª classe, padrão I, que corresponderá a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da carreira, observados os índices estabelecidos na tabela de escalonamento vertical constantes do anexo desta Lei.

Art. 3° A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - GAAPDF, de que trata o art. 7° da Lei n° 783, de 26 de outubro de 1994, tem seu percentual



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

alterado para 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, no percentual de 80% (oitenta por cento), a ser concedida aos integrantes da carreira de que trata esta Lei, lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado.

Art. 5º Os servidores da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal não farão jus à Gratificação de Atividades instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992.

Art. 6º O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento básico dos cargos a que se refere esta Lei.

Art. 7º Ficam mantidas as vantagens pessoais e adicionais assegurados por força da legislação específica aos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.